

Resposta ao Ofício nº 27/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/SC

Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

À

Gestão de Contratos – GESCON/SELO/SR/PF/SC
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.744 – Agronômica, Florianópolis/SC
CEP 88.025-255

Senhor Fiscal do Contrato,

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Vigilância e Segurança Privada do Município de Florianópolis, em resposta ao Ofício nº 27/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/SC, proveniente deste órgão, após consulta ao setor jurídico do Sindicato, presta os seguintes esclarecimentos a respeito de vossas indagações:

- a) Em análise ao contracheque apresentado, observa-se que o salário base recebido pelo trabalhador em questão atende ao piso salarial da categoria, atualmente de R\$ 1.364,53;
- b) O regime de trabalho de 12x36 é regulamentado através da Convenção Coletiva de Trabalho e já representa uma exceção à regra trabalhista geral, cuja duração do trabalho corresponde a 08 horas diárias.

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, disponível no site <http://www.sindvigfpolis.com.br/convencoes.php>, prevê em sua cláusula trigésima sétima, parágrafo sexto, que a prestação de horas extras habituas, mesmo nos dias de folga, não descaracterizam o acordo de compensação de jornada.

Isso não obsta, porém, o direito do trabalhador receber pelas horas trabalhadas em seu dia de folga como jornada extraordinária, além



de, dependendo do caso, pleitear eventuais indenizações caso venha a demonstrar que a jornada lhe é extenuante e que o labor em dias de folga é uma exigência da empresa;

c) O labor realizado durante os dias de folga deve ser caracterizado como jornada extraordinária, para todos os efeitos.

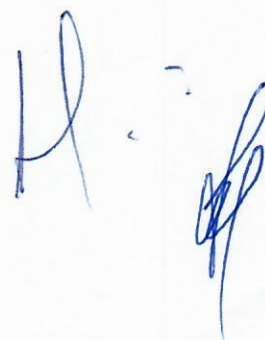
No caso hipotético de o labor em dias de folga, em jornada diurna, ter sido de 12 horas, deve-se dividir o salário base do trabalhador (no presente caso R\$ 1.392,77) por 220 (divisor para apuração do valor da hora trabalhada, de acordo com a cláusula trigésima sétima, parágrafo quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho), obtendo-se um valor por hora trabalhada de R\$ 6,33.

No caso específico da indagação, cinco dias trabalhados, doze horas cada, correspondem a 60 horas de trabalho extraordinário, que devem ser remuneradas ao valor de R\$ 9,49 cada (valor da hora acrescida de 50%), totalizando o valor de R\$ 569,40;

d) O pagamento de horas extras corresponde a verbas salariais, devendo, assim, ser recolhido FGTS sobre o valor correspondente;

e) Não é possível apontar, unicamente com base na documentação apresentada, se há valores a serem recebidos pelo trabalhador no mês de junho/2018, não contemplados pelo contracheque.

Isso porque, para fins de contabilização de horas extras, muitas empresas não adotam o calendário regular, ante a necessidade de contabilização de todas as horas extras de sua folha de pagamento, que muitas não conseguiriam apurar a tempo de pagar o salário dentro de cinco dias úteis.



Por não ser conhecido pelo Sindicato o calendário de pagamento de horas extras da referida empresa, não é possível afirmar se o contracheque do mês de junho está correto ou não.

O que pode afirmar o Sindicato é que não houve pagamento de horas extras no referido contracheque, as quais são devidas ao trabalhador, a menos que a empresa demonstre possuir um calendário diverso de pagamento de horas extras;

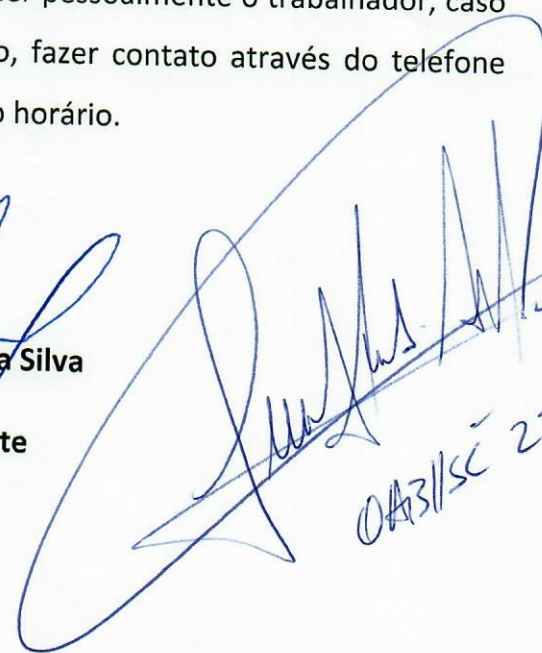
f) Os encargos sociais, tal como INSS e IRPF, foram, aparentemente, pagos de acordo com as verbas constantes no contracheque. Eventualmente, caso alguma verba, a exemplo de horas extras, não fora contabilizada no contracheque, também não o fora para efeitos de encargos sociais, os quais estão limitados aos valores ali elencados.

Ressalta-se, porém, que a fiscalização quanto ao correto recolhimento ou não de encargos sociais, a exemplo de contribuições previdenciárias e IRPF, fogem à competência do Sindicato, que não domina completamente o tema, cuja fiscalização costuma ser realizada pela Receita Federal.

Respondidas, na medida do possível, todas as indagações, o Sindicato destaca possuir corpo jurídico hábil a atender pessoalmente o trabalhador, caso este assim pretenda, bastando, para tanto, fazer contato através do telefone (48) 3223-4636, a fim de que seja agendado horário.

Atenciosamente,


Luiz Carlos da Silva
Presidente


0431/SC 27123